



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 09.001/2023-TP

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO



A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público para o conhecimento de todos os interessados que até as **09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024**, na sede da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo e Financeiro, à Trav. José Jorge Matias, S/N - Campo Velho, 63.907-010 - Quixadá-CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, da licitação modalidade Tomada de Preços Nº 09.001/2023-TP, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e a legislação complementar em vigor.

Objeto:	Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da passagem molhada na localidade de Vila Rica, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural de Quixadá/CE
Órgão Interessado:	Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
Modalidade:	Tomada de Preços
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Data e Hora de Abertura:	16 de janeiro de 2024 às 09:00 horas

Compõem-se o presente Edital das partes A, B e C, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo 1. Termo de referência e Projeto de Engenharia;
- Anexo 2. Modelo de declaração de micro empresa;
- Anexo 3. Modelo de carta de proposta;
- Anexo 4. Modelo de declaração de visita ao local;
- Anexo 5. Modelo de procuração;
- Anexo 6. Modelo de declarações
- Anexo 7. Modelo de ficha de dados do representante legal;
- Anexo 8. Minuta do contrato;
- Anexo 9. Modelo de carta de fiança bancária.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:



- COMISSÃO: Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixadá
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual foi adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Quixadá
- CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Quixadá.
- FISCALIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá
- LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- PMQ – Prefeitura Municipal de Quixadá
- Tabela da Seinfra – 28 SEM DESONERAÇÃO



PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da passagem molhada na localidade de Vila Rica, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural de Quixadá/CE.**

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência aos Projetos Básicos, Termo de Referência e as Normas da ABNT.

2. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO

2.1. O objeto desta Tomada de Preços tem o valor estimado de **R\$ R\$ 85.035,46 (Oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**. Os serviços constantes na planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes na Tabela da Seinfra – 28 SEM DESONERAÇÃO, disponibilizada na Internet através do site www.seinfra.ce.gov.br.

2.2. Os serviços oriundos da presente licitação serão pagos à conta da seguinte: Dotação Orçamentária: 09.01.20.782.1801.1.029 – Construção e/ou Reforma de Passagens Molhadas. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. Subelemento: 4.4.90.51.91 – Obras em andamento. Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do Município de Quixadá, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

3.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

3.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

3.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Os interessados que se encontrem em processo de falência, com exceção os que estejam em processo de recuperação judicial e comprove a boa situação econômico/financeira;

3.3.2. Não poderão participar também os que estiverem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Quixadá-Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas



para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.4. CREDENCIAMENTO

3.4.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.



3.4.1.1. POR DOCUMENTO HÁBIL DE CREDENCIAMENTO, ENTENDE-SE:

a) Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (ANEXO 5).

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante seja o titular (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

3.4.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada em cartório, ou por meio digital que atenda ao provimento nº 100/2020 CNJ – artigo 22.

3.5. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.7. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação;

4.1.2. Caso não possua CRC válido, fica facultada, nos termos da legislação que rege a matéria, a comprovação de que atendeu a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Cópia documento oficial com foto do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

4.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresário individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

4.2.4. Ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores no caso de sociedade simples;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.3.3. Provas de regularidade, para com:

- a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, registrados na Junta Comercial e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores.

4.4.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

4.4.3. Apresentar índices que comprovarão a boa situação da sociedade na seguinte forma:

4.4.3.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

4.4.4. GARANTIA:

4.4.1. Garantia de manutenção da proposta, no valor corresponde a 1,0 (um por cento) do valor estimado da licitação, a ser recolhida no Banco do Brasil, Agência N° 0241-0, Conta N° 22.140-6, a qual será recolhido ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresente devidamente regular. O referido recibo deverá fazer parte dos documentos de habilitação das empresas participantes, quando se tratar de depósito em dinheiro.

4.4.2. A garantia de manutenção da proposta, quando recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Quixadá, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, vedada a prestação de garantia de Títulos da Dívida Agrária.
- b) Fiança bancária (conforme ANEXO – Modelo da Carta de Fiança Bancária)
- c) Seguro-garantia.

4.4.3. A Garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada às fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Proposta de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura.

4.4.4. Para o efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante quando em dinheiro, será utilizada monetariamente.

4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



4.5.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s), contendo o(s) responsável(is) técnico(s), Profissional da Engenharia Civil.



4.5.2. Relativa à Capacitação Técnico-Operacional

4.5.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e/ou serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

- a) CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO;
- b) ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO CA-60B; 50% DA QUANTIDADE PROJETADA (286,40 Kg);
- c) ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDO, 50% DA QUANTIDADE PROJETAD (7,35 M³).

4.5.3. Relativa à Capacitação Técnico-Profissional:

4.5.3.1. Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, apresentados na (s) Certidão de Acervo Técnico com atestado - C.A.T.'s, atinentes às respectivas PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, não se admitindo atestado (s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas.

4.5.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

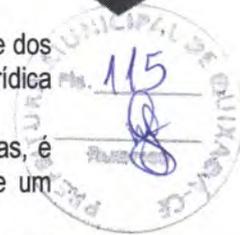
- a) CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO;
- b) ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO CA-60B;
- c) ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDO.

4.5.4. Os quantitativos indicados nos itens acima mencionados são estimados em 50% (cinquenta por cento) daquele que se pretende contratar, em respeito à jurisprudência consolidada do tribunal de contas da União – TCU (acórdão nº 363/2016 – Primeira Câmara – Acórdão nº 1052/2012 Plenário – e outros).

4.5.5. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta e acervo apresentados pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Proprietário ou Sócio: registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico – RT.
- b) Empregado – deverá ser apresentado um dos três documentos a seguir: cópia da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a identificação pessoal, registro do contrato de trabalho e contribuição sindical); cópia da certidão expedida pelo CREA da sede ou filial do concorrente, onde conste o registro do profissional como RT.
- c) Contratado – apresentar Contrato de Prestação de Serviços vigente, devidamente Registrado em Cartório Competente, na Forma da Lei, acompanhado da cópia da certidão expedida pelo CREA da sede ou filial do licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico - RT.

4.5.6. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.



4.5.7. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação e constar obrigatoriamente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

4.5.8. Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação/participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de um licitante.

4.5.9. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.5.10. Declaração de visita ao local dos serviços emitido pelo Responsável Técnico da licitante que visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta de preços ou declaração formal firmada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, dando conta de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e de que não fará quaisquer questionamentos futuros que ensejem ajustes técnicos ou Financeiros com o órgão promotor desta licitação.

4.5.11. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.6.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, e de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, conforme **ANEXO 6**.

4.6.2. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO 6**.

4.6.3. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, conforme **ANEXO 6**.

4.7. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

4.7.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, devendo no caso de autenticação digital atender as regras do Provimento nº 100 de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser aplicada ainda as regras da Lei nº 13.726 de 2018, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

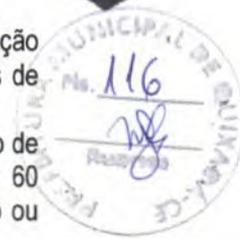
4.7.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.7.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.7.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.7.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.



4.7.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.7.8. As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.

4.8. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão inabilitados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

4.9. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão de Licitação.

4.10. A Comissão de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.11. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, numerada e rubricada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 09.001/2023-TP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

4.12. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO 2 para microempresa ou empresa de pequeno porte**, deste edital, obedecendo os itens a seguir:

4.13. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.14. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.14.1. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

4.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.15. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE "B"

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em envelope fechado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 09.001/2023-TP
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:

5.2. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o **carimbo do (s) responsável (is) da Empresa e Engenheiro, rubricadas em todas as vias.**

5.2.1. Na **proposta de preços** deverá constar os seguintes dados, conforme Caderno de Custos, anexados ao Termo de Referência (**ANEXO 1**) deste edital:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Relatório Analítico – Composição de Custos;
- c) Cronograma físico financeiro;
- d) Composição do BDI;
- e) Encargos Sociais;
- f) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- g) Prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;
- h) Assinaturas do (s) sócio (s) e do (s) Engenheiro (s) responsável técnico;
- i) Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:
 - Materiais, equipamentos e mão de obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

5.2.2. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Quixadá para o item.

5.3. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

5.4. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os envelopes "A" – Documentação e "B" – Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. O Presidente da Comissão de Licitação informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital e, por conseguinte, estão aptas a apresentarem os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.

6.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 1 (uma) pessoa.

6.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

6.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.



6.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

6.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e por, no mínimo, 02 (dois) escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados.

6.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

6.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

6.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial na forma da lei, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões recursais da (s) empresa (s) recorrente (s). Fica assegurada em igual prazo, a apresentação das contrarrazões recursais pelos demais interessados. A sessão será suspensa.

6.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, mediante publicação em jornal de grande circulação.

6.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

6.10. Os envelopes de propostas de preços dos licitantes inabilitados poderão ser retirados pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, após o que serão expurgados.

6.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.

6.12. Em seguida, a Comissão iniciará o Julgamento. Serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento às exigências deste Edital será motivo de Desclassificação da proposta.

6.13. Serão classificadas as propostas apresentadas em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.13.1. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

6.14. A Comissão não considerará como erro as diferenças porventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

6.15. Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão de Licitação fará sorteio para classificá-las, na forma da lei.

6.16. Caso a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

6.16.1. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

6.16.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.



6.16.3. Para efeito do disposto no subitem 6.16.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.16.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.16.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

6.16.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.16.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 6.16.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.17. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

6.18. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

6.19. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na imprensa oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. Fica assegurado, em igual prazo, a apresentação de contrarrazões recursais pelos demais interessados.

6.20. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

6.21. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes, caso estejam presentes.

6.22. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

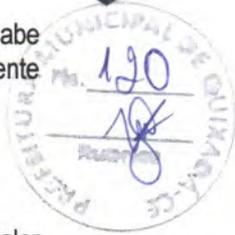
6.23. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão de Licitação, até a conclusão do procedimento.

6.24. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

6.25. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

6.26. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

6.27. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.



6.28. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6.29. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexecutável;
- b) apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:
 - b.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (11cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b.2 – valor orçado pela Administração.
- c) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- d) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- e) Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMQ.
- g) Preços unitários e/ou globais na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.
- h) Propostas que não atendam ao item 5 do edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

7.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

7.3. A Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, se reserva ao direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

8. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1. Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato e engenheiro responsável pelo projeto básico uma vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo da engenharia municipal juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá.

8.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

8.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

9. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

9.3. É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.



9.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato, Engenharia Municipal e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

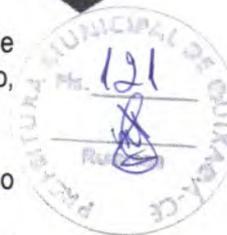
9.5. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

9.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

9.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.



10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

10.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

10.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado

10.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

10.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

10.6 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

10.7. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CE, referente a todos os serviços de engenharia.

10.8. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

10.9. O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

10.10. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do prédio, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

10.11. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

10.12. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficará designado como fiscal do contrato o servidor efetivo Sra. Maria Natália Tomé de Sousa, gerente de gestão de contrato, inscrito sob o n de matrícula: 899042, e o responsável técnico será Engenheiro Warney Pereira Rabelo, CREA-CE: 352857.

12. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

12.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Quixadá, homologados pela Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

13. DO CONTRATO



13.1. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

13.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural ou outro por ela designado.

13.3.1. O representante da PMQ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

13.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

13.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

13.9. O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme as disposições da lei 8.666/93.

13.10. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

13.11. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.11.2. Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

13.11.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

13.11.4. Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.11.5. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

13.11.6. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

13.11.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.11.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



13.11.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.11.10. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

13.11.11. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

13.11.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.11.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.11.14. Deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

13.11.15. A não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.11.16. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.12. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

13.13. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.11.10 e 13.11.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.14. A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

13.15. É facultada à Prefeitura Municipal de Quixadá, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

13.16. A Prefeitura Municipal de Quixadá poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

13.17. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, sob pena de retardar o processo de pagamento.

13.18. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, sob pena de retardar o processo de pagamento.

14. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá sofrer alterações devido a supressões ou aumentos de serviços e valores até os limites admitidos na Lei n.º 8.666/93.

14.2. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo.

14.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC



– Índice nacional da Construção Civil, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7. O reajuste será realizado via aditivo.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

15.1.1. Ensejar retardamento da realização do certame.

15.1.2. Cometer fraude fiscal.

15.1.3. Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

15.1.4. Apresentar documento ou declaração falsa.

15.1.5. Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.7. Cometer fraude na entrega do produto, e

15.1.8. Descumprir prazos.

15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir:

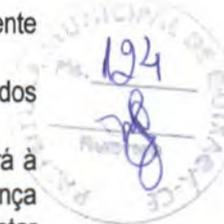
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

c.2) Desistência de entregar o produto.





- 15.4. As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 15.5. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 15.6. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Quixadá serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 15.7. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Quixadá será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 15.8. As sanções previstas no item 15.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:
- 15.8.1. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- 15.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 15.10. Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 16.3. Os recursos deverão ser apresentados no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 16.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17. DOS ENCARGOS DIVERSOS

- 17.1. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 17.2. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratante.

18. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADIAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços.
- 18.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.1.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixadá, situada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro – CEP 63800-000 – Quixadá-CE ou enviado através do e-mail: licitação@quixada.ce.gov.br.



18.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição digitada, que preencham os seguintes requisitos:

18.2.1. O endereçamento a COMISSÃO da Prefeitura de Quixadá;

18.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixadá, dentro do prazo editalício;

18.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.2.4. O pedido, com suas especificações;

18.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

18.5.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática Obstrutiva": (a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 19.1 deste Edital; (b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

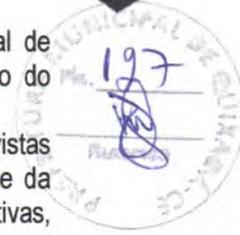
19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que



o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

20.2. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

20.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela CPL durante a sessão e pela Secretária Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

20.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

20.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

20.7. A Homologação e adjudicação do presente procedimento será de competência da Secretária Gestora.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixadá – CE.

20.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixadá, situada à Travessa José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – CEP 63907-010 – Quixadá-Ce.

20.11. O edital poderá ser obtido na sala da Comissão de Licitação, localizada à Travessa José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – CEP 63907-010 – Quixadá-Ce, nos horários de 07:30 às 11:30 horas, ficando os autos do presente processo administrativo de Tomada de Preços à disposição para vistas e conferência dos interessados.

20.11.1. O referido edital e seus anexos estão disponíveis no (s) seguinte (s) sítio (s) virtual (is): www.tce.ce.gov.br.

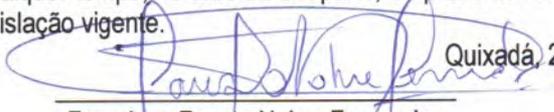
20.12. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixadá.

20.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

20.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

Quixadá, 22 de dezembro de 2023.


Francisco Fausto Nobre Fernandes
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da Passagem Molhada na Localidade de Vila Rica, distrito de Cipó dos Anjos, Município de Quixadá-CE.

1.2. Por se tratar de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a contratação deverá ser feita através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade e interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Procedimento licitatório justifica-se pela necessidade conclusão da Passagem Molhada na Localidade de Vila Rica, distrito de Cipó dos Anjos, Município de Quixadá-CE, facilitando o deslocamento da população da localidade, durante a quadra invernososa, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE. Melhorando a acessibilidade, promovendo o direito de ir e vir com mais qualidade, atendendo assim, os anseios da população da referida comunidade que receberão melhoria proposta pelo projeto.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da passagem molhada na localidade de Vila Rica, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural de Quixadá/CE.

3.2. Do Lote:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
1	Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da obra, passagem molhada na localidade de Vila Rica, distrito de Cipó dos Anjos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE	R\$ 85.035,46

3.3. Valor estimado é R\$ 85.035,46 (Oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

4. CARACTERÍSTICA DO PROJETO

4.1. Em anexo segue peças do projeto contendo Memorial Descritivo, Resumo do Orçamento, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Relatório Analítico – Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento – Curva ABC de Serviços, Composição de BDI, Tabela de Encargos Sociais, Plantas do projeto executivo e ART de Projeto e Fiscalização do responsável técnico.

5. MODALIDADE

5.1. A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será **TOMADA DE PREÇOS**, conforme elencado no Artigo 22, inciso II c/ § 2º, e Artigo 23 inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666 de 1993. Valor atualizado pelo Decreto 9.412, de 2018.

6. METODOLOGIA

6.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de "MENOR PREÇO", sob a forma de execução indireta por regime de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL" conforme o artigo 6, inciso I, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 7.2. Fornecerá todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
- 7.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 7.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 7.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 7.7. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CE, referente a todos os serviços de engenharia.
- 7.8. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
- 7.9. O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
- 7.10. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do prédio, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.
- 7.11. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços ele venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o Município.
- 7.12. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

8. PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 60 (sessenta) dias para o lote 1, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
- 8.2. O prazo de execução da obra começará a contar após assinatura da primeira Ordem de Início de Serviço, que será emitida pela Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO / EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 9.2. O prazo de execução da presente obra será de e 60 (sessenta) dias para o lote 1, começando a contar a partir da emissão da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

10. PRAZO DE GARANTIA

- 10.1. O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- 10.2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

11. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

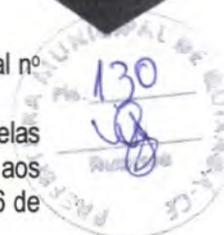
- 11.1. Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato e engenheiro responsável pelo projeto básico uma vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo da engenharia municipal juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá.
- 11.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias



da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá após sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.



12. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

12.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

12.3. É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

12.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato, Engenharia Municipal e Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

12.5. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

12.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

12.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

13. FISCAL DE CONTRATO

13.1. Ficará designado como fiscal do contrato o servidor efetivo Sra. Maria Natália Tomé de Sousa, gerente de gestão de contrato, inscrito sob o n de matrícula: 899042, e o responsável técnico será Engenheiro Warney Pereira Rabelo, CREA-CE: 352857.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

14.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.3. A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

14.4. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexos.

14.5. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

14.6. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

14.7. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO dela em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

14.8. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo serviço de engenharia da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.



14.9. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles todos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

14.10. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo serviço de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

14.11. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

14.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

14.13. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis.

14.14. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

14.15. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

14.16. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o serviço de engenharia Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

14.17. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

14.18. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato/Responsável técnico do Município deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

14.19. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

14.20. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.21. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

14.22. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

14.23. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

14.24. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

14.25. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

15.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

15.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

15.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.



- 15.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio dela ao setor competente para o pagamento.
- 15.8. Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 15.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.
- 15.10. Indicar e garantir a participação de representantes da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural nas reuniões com a CONTRATADA.
- 15.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo serviço de engenharia na execução deste Contrato.
- 15.12. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- 15.13. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 15.14. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 15.15. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 15.16. O serviço de engenharia designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.
- 15.17. O serviço de engenharia responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 15.18. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 15.19. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 15.20. Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o município de Quixadá.
- 15.21. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
- 15.22. A CONTRATANTE poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 16.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Quixadá, homologados pelo Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, juntamente com o Prefeito Municipal de Quixadá.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s), contendo o(s) responsável(is) técnico(s), Profissional(is) da Engenharia Civil.

17.2. Relativa à Capacitação Técnico-Operacional

- 17.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e/ou serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:



- a) CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO;
- b) ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO CA-60B; 50% DA QUANTIDADE PROJETADA (286,40 Kg);
- c) ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDO, 50% DA QUANTIDADE PROJETAD (7,35 M³).

17.3. Relativa à Capacitação Técnico-Profissional:

17.3.1. Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, apresentados na (s) Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado - C.A.T.'s, atinentes às respectivas PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, não se admitindo atestado (s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas.

17.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

- a) CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO;
- b) ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO CA-60B;
- c) ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDO.

17.3.2. Os quantitativos indicados nos itens acima mencionados são estimados em 50% (cinquenta por cento) daquele que se pretende contratar, em respeito à jurisprudência consolidada do tribunal de contas da União – TCU (acórdão nº 363/2016 – Primeira Câmara – Acórdão nº 1052/2012 Plenário – e outros).

17.4. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta e acervo apresentados pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Proprietário ou Sócio: registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico – RT.
- b) Empregado – deverá ser apresentado um dos três documentos a seguir: cópia da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a identificação pessoal, registro do contrato de trabalho e contribuição sindical); cópia da certidão expedida pelo CREA da sede ou filial do concorrente, onde conste o registro do profissional como RT.
- c) Contratado – apresentar Contrato de Prestação de Serviços vigente, devidamente Registrado em Cartório Competente, na Forma da Lei, acompanhado da cópia da certidão expedida pelo CREA da sede ou filial do licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico - RT.

17.5. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

17.6. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação e constar obrigatoriamente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

17.7. Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação/participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de um licitante.

17.8. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

17.9. Declaração de visita ao local dos serviços emitido pelo Responsável Técnico da licitante que visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento de todas as condições que



possam orientar a elaboração completa da proposta de preços ou declaração formal firmada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, dando conta de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e de que não fará quaisquer questionamentos futuros que ensejem ajustes técnicos ou Financeiros com o órgão promotor desta licitação.

17.10. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

18. ORÇAMENTO

18.1. O valor estimado para a Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da passagem molhada na localidade de Vila Rica, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, foi obtido através da Tabela de valores SEINFRA 028 sem desoneração. Em anexo Projeto com planilha orçamentária.

19. CONDIÇÃO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal/fatura/medição devidamente atestada pelo gestor de contrato

19.2. Será de responsabilidade da fiscalização municipal encaminhar Boletim de Medição para análise do controle Interno e setor contábil para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados.

19.3. A primeira medição só será encaminhada para pagamento acompanhada da Matrícula CEI/CNO

19.4. Deve ser protocolado junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra a lista de funcionários vinculados à obra.

19.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

20. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Classificação Econômica	Subelemento	Fonte de Recurso
09.01 – Sec. de Agricult. Familiar e Desenv. Rural	20.782.1801.1.029 – Construção e/ou Reforma de Passagens Molhadas	4.4.90.51.00 – Obras e instalações	4.4.90.51.91 – Obras em andamento	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural



PROJETO DE ENGENHARIA



MEMORIAL DESCRITIVO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- Barracões para depósitos e alojamentos;
- Instalações provisórias de água, esgoto, luz, força, telefone, e lógica;
- Refeitórios, sanitários, chuveiros;

Correrão igualmente por conta da empreiteira, outras despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, tais como:

- Despesas administrativas da obra;
- Consumos mensais de água, energia elétrica e telefone;
- Transportes internos e externos;
- Extintores de incêndio e seguros;
- Despesas diversas tais como materiais de escritório e de limpeza da obra;
- Ensaio ou testes exigidos pelas normas técnicas brasileiras.
- Vigias, serventes para arrumação e limpeza periódica da obra, guincheiro (se requerido), etc;
- EPI's;

Todas as instalações que compõem o canteiro de obras deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza, higiene e conservação. A empreiteira tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

Fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, independentemente de transcrição, todas as Normas (NB's) da A.B.N.T. relacionadas com os trabalhos e serviços abrangidos por esta especificação, assim como os que constituem objeto do correspondente Contrato e/ou ainda, constantes da sua correspondente Planilha Orçamentária. Serviços mais específicos e particulares, porventura não descritos nesta Especificação, serão fornecidos em anexo. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentar NR-18, portaria 3.214, de 08-06-78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06-07-78 (Suplemento), e posteriormente a qualquer outra Norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e estas Especificações, primeiramente, deverá ser consultada a Fiscalização. Em caso de divergência entre as Especificações deste e as Especificações do Projeto, prevalecerão as do primeiro. Qualquer divergência entre a Planilha Orçamentária e as Especificações deste Caderno de Encargos, prevalecerão estas últimas. Em caso de divergência entre qualquer um destes elementos citados e o contrato prevalecerá este último.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e documentos abaixo, aplicáveis direta ou indiretamente às obras públicas:

- a) Decreto nº 5.296/04;
- b) NBR 9050:2004;
- c) Demais normas da ABNT;
- d) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Todas as disposições legais da União, do Governo do Estado e da Câmara;
- f) Regulamentos das empresas



Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

- concessionárias locais;
- g) Edital de licitação da presente obra;
- h) Código Civil Brasileiro;
- i) Leis e Resoluções do CREA-CE e CONFEA;
- j) Prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados na obra;
- k) Normas internacionais consagradas, na ausência de normas específicas da ABNT; e
- l) Práticas SEAPE – Construção, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

Todos os documentos acima descritos fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

O Contratado deverá obter todas as licenças da obra e suas eventuais e necessárias renovações, junto aos órgãos competentes.

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e estas Especificações, primeiramente, deverá ser consultada o autor do projeto, este emitirá relatório conclusivo para a Fiscalização. Qualquer divergência entre a Planilha Orçamentária e as Especificações desta Especificações, prevalecerão estas últimas. Em caso de divergência entre qualquer um destes elementos citados e o contrato prevalecerá este último. Em caso de dúvida ou

divergência entre quantidades orçadas ou serviços não inclusos em planilha de orçamento, deverá ser consultado antes do início destes serviços, o técnico responsável pela elaboração do orçamento, este então emitirá a fiscalização, se for o caso, relatório conclusivo para a fiscalização.

Para efeito de coleta de valores orçamentários adotou-se o seguinte critério:

- a) Utilização da tabela de preços oficial da SEINFRA CE 028 s/ desoneração;
- b) Utilizando os índices: BDI=20,86% e Leis Sociais 114, 15%.
- c) Se adotado insumos cotados a preço de mercado, este corresponde a pesquisa realizada até 06 (seis) meses da elaboração da planilha correspondente.

É de obrigação da CONTRATADA fornecer aos fiscais, técnicos, operários e visitantes, durante a sua permanência no canteiro, os equipamentos de proteção individual conforme discriminado na Norma Regulamentadora NR-18, portaria 3.214, de 08-06-78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06-07-78 (Suplemento), e posteriormente a qualquer outra Norma que venha a substituí-la ou modificá-la. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, a aquisição e disciplinamento de utilização de Equipamentos de Proteção Individual ou coletivo. A Fiscalização poderá interromper a execução de determinado serviço, caso se verifique o uso inadequado e/ou inexistente destes equipamentos.

1.1. C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

A locação será de responsabilidade do construtor, devendo o mesmo utilizar os serviços de topógrafo e nivelador com os respectivos instrumentos teodolito e nível. Havendo discrepâncias entre as condições locais e os elementos do projeto a ocorrência deverá ser objeto de comunicação por escrito à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

A ocorrência de erro na locação da obra implicará para o construtor na obrigação de proceder, com ônus exclusivo para si, as demolições, modificações e/ou reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização, sem que isso implique em alteração no prazo da obra.



1.2. C2873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

A locação será de responsabilidade do construtor, devendo o mesmo utilizar os serviços de topógrafo e nivelador com os respectivos instrumentos teodolito e nível. Havendo discrepâncias entre as condições locais e os elementos do projeto a ocorrência deverá ser objeto de comunicação por escrito à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

A ocorrência de erro na locação da obra implicará para o construtor na obrigação de proceder, com ônus exclusivo para si, as demolições, modificações e/ou reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização, sem que isso implique em alteração no prazo da obra.

2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

MOVIMENTO DE TERRA

2.1. C2102 - RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (M2)

A completa limpeza do terreno será efetuada manual ou mecanicamente, dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitar danos a terceiros.

A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, roçado, destocamento, queima e remoção, de forma a deixar a área livre de raízes e tocos de árvore. Deverão ser conservadas no terreno todas as árvores ou formações rochosas existentes, salvo as que, por fator condicionante do projeto arquitetônico, devam ser removidas. Em qualquer hipótese, nenhuma árvore ou formações rochosas deverá ser removida sem autorização expressa da fiscalização.

O construtor tomará providências no sentido de serem extintos todos os formigueiros e cupinzeiros existentes no terreno.

2.2. C2784 – ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A. CAT. PROF. ATÉ 1.50m (M3)

As escavações serão executadas em profundidade de até 0,80m adotando-se todas as providências e cuidados necessários à segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes

públicas de água, esgoto, energia e telefone.

2.3. C0329 - ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) (M3)

ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO.

2.4. C2531 - TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM (M3)

ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO.

3. ALVENARIA DE PEDRA

ALVENARIA DE PEDRA

3.1. C3345 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS (M3)

As paredes de alvenaria que se assentem diretamente sobre o terreno terão fundação em alvenaria de pedra argamassada. Serão executadas com pedras graníticas íntegras, de textura uniforme, limpas e isentas de crostas, de tamanhos irregulares e dimensões mínimas de 40cm X 40cm.



Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

As pedras serão molhadas e assentes com argamassa de cimento e areia média ou grossa no traço 1:3, leitos executados toscamente a martelo, sendo as pedras calçadas com lascas do mesmo material, de dimensões adequadas. Para a primeira fiada serão selecionadas as pedras maiores. Deverá formar um todo maciço, sem vazios e terá espessura mínima de 30 (trinta) centímetros ou a espessura da alvenaria de elevação mais 15 (quinze) centímetros (adotar o maior dos valores, quando não houver indicação desta espessura no projeto estrutural e/ou especificações). A profundidade mínima será de 60 (sessenta) centímetros.

3.2 C1400 - FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X (M2)

As alvenarias de fundação, em pedra argamassada será executada com as dimensões mínimas de 0.40m x 0.50m x comprimento, será usado argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:5.

4. CONCRETO/ ARMADURAS

CONCRETO/ ARMADURAS

4.1. C0105 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm (M)

AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm

4.2. C0842 - CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO (M3)

As estruturas de concreto armado da edificação serão moldadas "in loco", calculadas e dimensionadas conforme projeto estrutural específico, que será entregue pela empresa executante com ART, mediante aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal. Toda a estrutura será dimensionada conforme solicitações da NBR 6118/2004 e também normas em vigor sobre o assunto. O concreto a ser utilizado em todas as estruturas deverá ser usinado. A resistência do concreto deverá estar em conformidade com as solicitações das peças a serem projetadas, bem como com a classe de agressividade do ambiente onde será executada a obra. Em momento algum será aceito que seja utilizado um concreto com resistência inferior a 20 MPa e cobrimento de armadura inferior a 20 mm.

Pilares, Lajes, Vigas, cintas de amarração e escadas: serão moldadas "in loco", executadas de acordo com o projeto estrutural, sendo deixadas previamente às canalizações hidrossanitárias e elétricas com os devidos reforços na ferragem para evitar futuras trincas.

4.3. C0216 - ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm (KG)

A execução da "ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm" para concreto armado obedecerá rigorosamente ao projeto estrutural. Serão conferidos pela fiscalização após colocação nas fôrmas, verificando-se esta fase se atendem ao disposto no projeto: quantidade de barras, tipo de aço empregado, dobramento, bitolas, posição nas fôrmas e recobrimento.

O aço deve obedecer ao disposto na NBR 7480 da ABNT e as condições de emprego do mesmo ao que determina a NBR 6118.

O dobramento das barras, inclusive para execução de ganchos, deverá ser feito com os raios de curvatura previstos em norma. As barras de aço classe B deverão ser sempre dobradas a frio. As barras não podem ser dobradas junto às emendas com solda.

Na execução de emendas com solda, o disposto na NBR 6118 deverá ser seguido rigorosamente



4.4. C4071 - ARMADURA EM TELA SOLDÁVEL Q-92 (M2)

5. DIVERSOS

As áreas destinadas a receber pavimentação receberão lastro de concreto com espessura mínima de 05 (cinco) centímetros. A camada regularizadora será lançada após compactação do aterro interno e após colocação e testadas canalizações que devem ficar sob o piso.

O concreto conterá no mínimo 200kg de cimento/m³. A superfície do lastro será convenientemente inclinada, de acordo com a declividade prevista para a pavimentação que irá receber. Dispensarão o lastro de concreto os pisos de lajota de concreto, elementos intervalados, pedra portuguesa ou outros análogos que, sob autorização escrita da fiscalização, se assentarão diretamente sobre o solo.

5.1. C0354 - BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO (UN)

BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO

5.2. C2764 - ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) (M3)

ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA

5.3. C4550 - PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO (M2)

PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA COM REAPROVEITAMENTO DE CHAPA DE AÇO

6. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%.

6.1. ADM - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%

Quixadá, 11 de dezembro de 2023

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE 352857



PREFEITURA DE QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

Obra: Serviços de conclusão da obra, Passagem Molhada na Localidade de Vila Rica, Município de Quixadá.

Local: Distrito de - Cipo dos Anjos - Quixadá

Tabelas: TABELA SEINFRA Nº 28 (DATA, BASE, 24 DE OUTUBRO DE 2023) SEM DESONERAÇÃO

MEMORIAL DE CÁLCULO

1. SERVIÇOS									
1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
1.1.1									
1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.2.1 0 Total = 0,00 M2									
Obs: > Extensão x Largura = 0,00									
> 70,00 x 0,00 = 0,00									
>									
1.3 PLACA DA OBRA									
1.3.1 PLACAS PADRÃO DE OBRA Total = 12,00 M2									
Obs: > Extensão x Largura = 12,00									
> 4,00 x 3,00 = 12,00									
>									
2. MOVIMENTO DE TERRA									
2.1 ESCAVAÇÃO / ATERRAMENTO E REATERRO									
2.1.1 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1,50m Total = 9,80 M3									
Obs: > Extensão x Largura x Altura / Fração =									
> Ombreira Esquerda - regularização da estrada carroçável > 10,00 x 0,70 x 0,70 1,00 4,90									
> Ombreira Direita - regularização da estrada carroçável > 10,00 x 0,70 x 0,70 1,00 4,90									
> RIACHO >									
> Ombreira Direita - TALUDE 1:1 > 0,00 9,80									
>									
3. FUNDAÇÕES/CORPO DA PASSAGEM MOLHADA									
3.1 FUNDAÇÕES/AMARRAÇÃO TRANSVERSAL, PAREDES LATERAIS E CAIXÃO DA PASSAGEM MOLHADA									
3.1.1 0 Total = 0,00 M3									
Obs: > Extensão x Largura x Altura x Quantidade = 0,00									
>									
3.1.2 ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS(PAREDES LATERAIS) Total = 14,70 M3									
Obs: > Extensão x Largura x Altura x Quantidade = 14,70									
> 10,00 x 0,70 x 1,05 x 2,00 = 14,70									
>									
3.1.3 0 Total = 0,00 M3									
Obs: > Extensão x Largura x Altura x Quantidade = 0,00									
>									
>									
>									
3.2 PAVIMENTAÇÃO/PISO E LAJE DA PASSAGEM MOLHADA									
3.2.1 CONCRETO P/VIBR. FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO ESPESSURA DE 15 CM Total = 39,00 M3									
Obs: > Extensão x Largura x Altura = 39,00									
> Pavimentação do piso (laje) > 40,00 x 4,00 x 0,15 = 24,00									
> Pavimentação rampas > 20,00 x 5,00 x 0,15 = 15,00									
3.2.2 LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO Total = 39,00 M3									
Obs: > Volume = 39,00									
> Pavimentação do piso (laje) > 39,00									
>									
3.2.3 0 Total = 14,70 M3									
Obs: > Extensão x Largura x Altura = 14,70									
> Laje > 20,00 x 0,70 x 1,05 = 14,70									
>									
3.2.4 ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO CA-60 BITOLA 8,0 Total = 566,80 KG									
Obs: > Extensão x kg/m² = 566,80									
> Área da passagem molhada x a média do kg por metro quadrado (conforme especificações técnicas das ferragens) > 40,00 x 5,37 = 214,80									
> > 160 x 2,2 = 352,00									
3.3 FORMAS									
3.3.1 FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X Total = 14,00 M2									
Obs: > Extensão x Altura x Quantidade = 14,00									
> Área da Pavimentação do Piso = e 10cm e do Laje = e 30cm > 10,00 x 0,70 x 2,00 = 14,00									
>									
4. CONTENÇÕES									
4.1 ENROCAMENTO A JUSANTE									
4.1.1 ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) Total = 25,00 M3									
Obs: > Extensão x Área Média x Altura Média = 25,00									
> Enrocamento de pedra a jusante > 50,00 x 0,50 x 1,00 = 25,00									
>									
5. SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO									
5.1 BALIZADORES									
5.1.1 0 Total = 15,00 M3									
Obs: > Extensão x Largura x Altura x Quantidade = 15,00									
>									
>									
5.1.2 BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO Total = 15,00 UN									
Obs: > Quantidade = 15,00									
>									
>									
UN									
Obs: >									
>									
>									
0 0									
>									
>									
>									
7. LIMPEZA FINAL DA OBRA									
7.1 LIMPEZA FINAL									
7.1.1 LIMPEZA GERAL Total = 300,00 M2									
Obs: > Extensão x Largura = 300,00									
>									
>									
>									
>									

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE/352857

QUIXADÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2023



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

Obra: Serviços de conclusão da obra, Passagem Molhada na Localidade de Vila Rica, Município de Quixadá.

Local: Distrito de - Cipo dos Anjos - Quixadá

Tabelas: TABELA SEINFRA Nº 28 (DATA_BASE_24 DE OUTUBRO DE 2023) SEM DESONERAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.		SERVIÇOS				4.749,38
1.1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				2.505,26
1.1.1	8584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,08	19.999,74	1.599,98
1.1.2	8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMÉS	0,13	6.963,71	905,28
1.2		SERVIÇOS PRELIMINARES				-
1.2.1						-
1.3		PLACA DA OBRA				2.244,12
1.3.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	187,01	2.244,12
2.		MOVIMENTO DE TERRA				526,16
2.1		ESCAVAÇÃO / ATERRO E REATERRO				526,16
2.1.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	9,80	53,69	526,16
3.		FUNDAÇÕES/CORPO DA PASSAGEM MOLHADA				52.461,36
3.1		FUNDAÇÕES/AMARRAÇÃO TRANSVERSAL, PAREDES LATERAIS E CAIXÃO DA PASSAGEM MOLHADA				8.836,91
3.1.1						
3.1.2	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS(PAREDES LATERAIS)	M3	14,70	601,15	8.836,91
3.1.3						-
3.2		PAVIMENTAÇÃO/PISO E LAJE DA PASSAGEM MOLHADA				42.453,35
3.2.1	C0842	CONCRETO P/VBR. FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO ESPESSURA DEE 15 CM	M3	39,00	535,11	20.869,29
3.2.2	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	39,00	175,28	6.835,92
3.2.3						-
3.2.4	C0220	ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO CA-60B, BITOLA 6,0 COM MALHA 15X15 LOCALIZADA SOBRE AS MANILHAS E TELA SOLDADA EM TODA E EXTENSÃO DA PASSAGEM MOLHADA	KG	566,80	26,02	14.748,14
3.3		FORMAS				1.171,10
3.3.1	C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	M2	14,00	83,65	1.171,10
4.		CONTENÇÕES				5.193,75
4.1		ENROCAMENTO A JUSANTE				5.193,75
4.1.1	C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	M3	25,00	207,75	5.193,75
5.		SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				3.174,00
5.1		BALIZADORES				3.174,00
5.1.1						-
5.1.2	C0354	BALIZADOR EM PVC RIGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO	UN	15,00	211,60	3.174,00
6.		OBRAS DE DRENAGEM				-
7.		LIMPEZA FINAL DA OBRA				4.254,00
7.1		LIMPEZA FINAL				4.254,00
7.1.1	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	300,00	14,18	4.254,00
Valor por extenso: OITENTA E CINCO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS					TOTAL PARCIAL:	70.358,65
					BDI: 20,86%:	14.676,81
					TOTAL DA OBRA:	85.035,46

QUIXADÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE: 352857



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANALÍTICOS

FONTE ADOTADA: TABELA SEINFRA 28 DE 24 DE OUTUBRA DE 2023, S/DESONERAÇÃO



1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

1.1.1. 18584 - ENGENHEIRO JÚNIOR (HxMÊS)

VALOR COM ENCARGOS: 19.999,74

1.1.2. 18590 - ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (HxMÊS)

VALOR COM ENCARGOS: 6.963,71

1.3 PLACA DA OBRA

C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	2,0000	20,2600	40,5200
				Total:	40,5200
MATERIAIS					
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	M2	1,0200	39,0300	39,8106
11100	ESMALTE SINTETICO	L	1,0000	31,8800	31,8800
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,5000	16,0900	72,4050
11725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	KG	0,1500	15,9900	2,3985
				Total:	146,4941
				Total Simples:	187,01
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	187,01

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

2.1.1 ESCAVAÇÃO

C2784 - ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m - M3

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	2,6500	20,2600	53,6890
				Total:	53,6890
				Total Simples:	53,69
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	53,69

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE. 353857



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural



3.0 FUNDAÇÃO E CORPO DA PASSAGEM MOLHADA

3.FUNDAÇÕES/AMARRAÇÃO TRANSVERSAL, PAREDES LATERAIS E CAIXÃO DA PASSAGEM MOLHADA

3.1.2

C3345 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS - M3

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2391	PEDREIRO	H	5,0000	26,8600	134,3000
I2543	SERVENTE	H	7,0000	20,2600	141,8200
				Total:	276,1200
MATERIAIS					
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	1,1500	113,2500	130,2375
				Total:	130,2375
SERVIÇOS					
C0170	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	M3	0,3000	649,2933	194,7880
				Total:	194,7880
				Total Simples:	601,15
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	601,15

3.2 PAVIMENTAÇÃO/PISO E LAJE DA PASSAGEM MOLHADA

C0842 - CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I0682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	27,5970	19,7042
				Total:	19,7042
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	6,0000	20,2600	121,5600
				Total:	121,5600
MATERIAIS					
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,8527	83,5800	71,2687
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	336,0000	0,7100	238,5600
I1605	PEDRISCO	M3	0,8360	100,5000	84,0180
				Total:	393,8467
				Total Simples:	535,11
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	535,11

C1604 - LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO - M3

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2391	PEDREIRO	H	2,0000	26,8600	53,7200
I2543	SERVENTE	H	6	20,26	121,5600
				Total:	175,28
				Total Simples:	175,2800
				Encargo	INCLUSO
				Valor	0
				Valor Geral:	175,2800

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE: 352857



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural



C0220 - ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO CA-60B - KG

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	0,0300	21,1000	0,6330
10121	ARMADOR/FERREIRO	H	0,0300	26,8600	0,8058
				Total:	1,4388
MATERIAIS					
12040	TELA SOLDADA EM AÇO CA-60 B FIO= 5,0MM MALHA 10 X 10 CM (3 11KG/M2)	M2	1,0300	23,8700	24,5861
				Total:	24,5861
				Total Simples:	26,02
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	26,02

3.3 FORMAS

C1400 - FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	1,3000	21,1000	27,4300
10498	CARPINTEIRO	H	1,3000	26,8600	34,9180
				Total:	62,3480
MATERIAIS					
10965	DESMOLDANTE PARA FORMAS	L	0,4000	8,4500	3,3800
11728	PREGO 18X27 (2. 1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	KG	0,1500	14,2000	2,1300
11846	SARRAFO DE 1"X4"	M	0,5000	6,0500	3,0250
11916	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	M	1,0000	12,7700	12,7700
				Total:	21,3050
				Total Simples:	83,65
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	83,65

4.0 CONTENÇÕES

4.1 ENROCAMENTO A JUSANTE

C2764 - ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) - M3

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391	PEDREIRO	H	1,0000	26,8600	26,8600
12543	SERVENTE	H	2,5000	20,2600	50,6500
				Total:	77,5100
MATERIAIS					
11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	1,1500	113,2500	130,2375
				Total:	130,2375
				Total Simples:	207,75
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	207,75

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE-252857



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

5.0 SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

5.1 BALIZADORES



C0842 - CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	27,5970	19,7042
				Total:	19,7042
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	6,0000	20,2600	121,5600
				Total:	121,5600
MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,8527	83,5800	71,2687
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	336,0000	0,7100	238,5600
11605	PEDRISCO	M3	0,8360	100,5000	84,0180
				Total:	393,8467
Total Simples:					535,11
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					535,11

C0354 - BALIZADOR EM PVC RÍGIDO D=3" C/ENCHIMENTO DE CONCRETO - UN

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10704	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 (CHP)	H	0,4500	125,8582	56,6362
				Total:	56,6362
MAO DE OBRA					
12391	PEDREIRO	H	0,5000	26,8600	13,4300
12543	SERVENTE	H	1,0000	20,2600	20,2600
				Total:	33,6900
MATERIAIS					
10157	AÇO CA-25	KG	2,0000	8,2300	16,4600
12222	TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3"	M	1,0000	95,9800	95,9800
12515	FITA REFLETIVA	M2	0,0192	348,4300	6,6899
				Total:	119,1299
SERVIÇOS					
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	0,0050	428,1308	2,1407
				Total:	2,1407
Total Simples:					211,60
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					211,60

7.0 LIMPEZA FINAL DA OBRA

7.1 LIMPEZA FINAL

C1628 - LIMPEZA GERAL - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	0,7000	20,2600	14,1820
				Total:	14,1820
Total Simples:					14,18
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					14,18

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE-352857

QUIXADÁ 11 DE DEZEMBRO 2023



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Serviços de conclusão da obra, Passagem Molhada na Localidade de Vila Rica, Município de Quixadá.

Local: Distrito de - Cipo dos Anjos - Quixadá

Tabelas: TABELA SEINFRA Nº 28 (DATA_BASE_24 DE OUTUBRO DE 2023) SEM DESONERAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	VALOR TOTAL (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		TOTAL	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇOS	6,75%	4.749,38	50,00%	2.374,69	50,00%	2.374,69	100,00%	4.749,38
2	MOVIMENTO DE TERRA	0,75%	526,16	100,00%	526,16	0,00%	-	100,00%	526,16
3	FUNDAÇÕES/CORPO DA PASSAGEM MOLHADA	74,56%	52.461,36	50,00%	26.230,68	50,00%	26.230,68	100,00%	52.461,36
4	CONTENÇÕES	7,38%	5.193,75	50,00%	2.596,88	50,00%	2.596,88	100,00%	5.193,75
5	SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	4,51%	3.174,00	50,00%	1.587,00	50,00%	1.587,00	100,00%	3.174,00
6	OBRAS DE DRENAGEM	0,00%	0,00	-	-	0,00%	-	0,00%	-
7	LIMPEZA FINAL DA OBRA	6,05%	4.254,00	-	-	100,00%	4.254,00	100,00%	4.254,00
	VALOR TOTAL	100,00%	70.358,65	47,35%	33.315,41	52,65%	37.043,25	100,00%	70.358,65
	VALOR ACUMULADO			47,35%	33.315,41	100,00%	70.358,65		
	VALOR TOTAL COM B.D.I	100,00%	85.035,46	47,35%	40.265,00	52,65%	44.770,47	100,00%	85.035,46
	VALOR ACUMULADO COM B.D.I			47,35%	40.265,00	100,00%	85.035,46		

QUIXADÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE: 832857



Trav. José Jorge, S/N

Campo Velho, 63907-010 - Duqueza-CE



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

Obra: Serviços de conclusão da obra, Passagem Molhada na Localidade de Vila Rica, Município de Quixadá.

Local: Distrito de - Cipo dos Anjos - Quixadá

Tabelas: TABELA SEINFRA Nº 28 (DATA BASE 24 DE OUTUBRO DE 2023) SEM DESONERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DE TAXA DE B.D.I - SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração Central	3,50%
DF	Despesas Financeiras	1,00%
R	Riscos	0,66%
Benefício		
S+G	Garantia/Seguros	0,80%
L	Lucro	7,00%
Impostos		
I		6,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,50%
	CPRB	0,00%
CÁLCULO DO BDI =		20,86%

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)}{(1-I)} - 1$$

QUIXADÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Warney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA-CE: 355.857



**ENCARGOS SOCIAIS TABELA SEINFRA 28 SEM
DESONERAÇÃO**



ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA) E 028 (ONERADA)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 028.1		TABELA 028	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	48,36	19,04	48,36	19,04
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87	0,66	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03	0,04	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	10,70	8,09	10,70	8,09
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17	5,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30	1,72	1,30
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	2,87	2,17	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35	0,46	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,58	3,55	18,29	7,38
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20	17,80	7,01
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35	0,49	0,37
TOTAL (A+B+C+D)		84,44	47,48	114,15	71,31

Warney Pereira Rabeli
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CDA 02450957



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231333476

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico
WARNEY PEREIRA RABELO
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL** RNP: **0619868562**
 Registro: **352857CE**

2. Dados do Contrato
 Contratante: **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ** CPF/CNPJ: **23.444.748/0001-89**
RUA TABELIÃO ENÉAS Nº: **649**
 Complemento: **CAMPO VELHO** Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **QUIXADÁ** UF: **CE** CEP: **63900000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
 Valor: **R\$ 4.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço
OUTROS ZONA RURAL Nº: **S/N**
 Complemento: Bairro: **VILA RICA**
 Cidade: **QUIXADÁ** UF: **CE** CEP: **63900000**
 Data de Início: **18/12/2023** Previsão de término: **18/12/2024** Coordenadas Geográficas: **-4.936832, -38.757548**
 Finalidade: **Infraestrutura** Código: **Não Especificado**
 Proprietário: **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ** CPF/CNPJ: **23.444.748/0001-89**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.1 - EM ALVENARIA DE PEDRA	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.4 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO CICLÓPICO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.1 - EM ALVENARIA DE PEDRA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.4 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO CICLÓPICO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE AO PROJETO E ORÇAMENTO DE CONCLUSÃO DA PASSAGEM MOLHADA DE VILA RICA, DISTRITO DE CIPO DOS ANJOS QUIXADÁ

6. Declarações
 - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
 NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Warney Pereira Rabelo
 Prefeitura Municipal de Quixadá
 Engenheiro Civil
 CREA-CE: 352857
 WARNEY PEREIRA RABELO - CPF: 999.787.783-68
 MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CNPJ: 23.444.748/0001-89

9. Informações
 * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

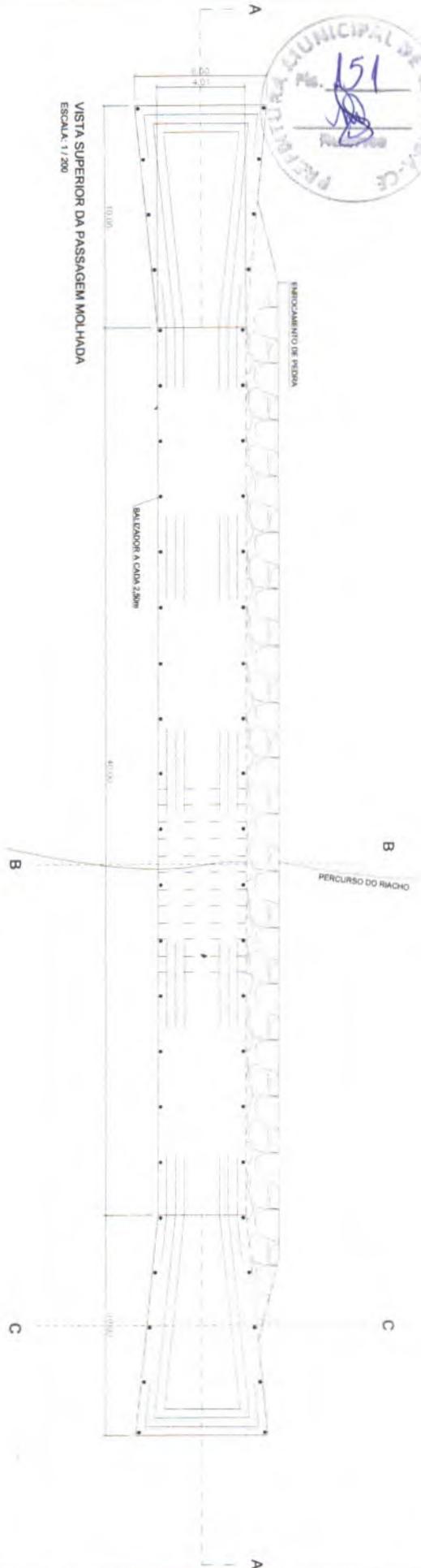
10. Valor
 Valor da ART: **R\$ 96,62** Registrada em: **21/12/2023** Valor pago: **R\$ 96,62** Nosso Número: **8216611246**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bC03x
 Impresso em: 21/12/2023 às 16:20:25 por: , ip: 177.37.199.207

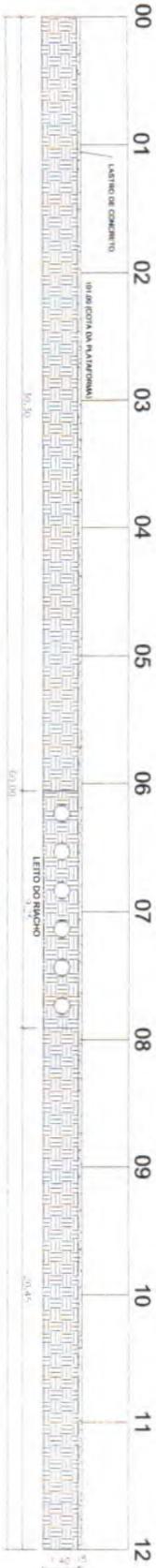




VISTA SUPERIOR DA PASSAGEM MOLHADA
ESCALA: 1/200



CORTE A-A PASSAGEM MOLHADA
ESCALA: 1/200



CORTE B-B PASSAGEM MOLHADA
ESCALA: 1/200



Jarney Pereira Rabelo
Prefeitura Municipal de Quixadá
Engenheiro Civil
CREA: 352.857

ARQUITETURA

PROJETO	EXECUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	RESPONSÁVEL	CLAUDIA VILLAS BOAS	DATA	FEV/2020	ESCALA	1/200
CONTRATANTE	GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXADÁ	DESENHO	NADINE HEVILA				
ENDEREÇO	VILA RICA - QUIXADÁ - CE						
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA - CORTE AA - CORTE BB - TOPOGRAFIA						



Quixadá
PREFEITURA
Cidade inteligente, governo justo

01/02



ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº _____** realizada pela Prefeitura Municipal de Quixadá.



Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG / CPF

Nome e assinatura do Contador
CPF / CRC



ANEXO 3 - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)



Local e data

À Comissão de Licitação de Quixadá-Ceará.

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço e Telefone:

E-mail:

Agência e nº da Conta Bancária:

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS** Nº _____ pelo preço global de R\$ _____
(_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR GLOBAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da passagem molhada na localidade de Vila Rica, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural de Quixadá/CE	SERV	01	

O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Relatório Técnico anexos desta licitação.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

.....
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nº DO CREA



ANEXAR:

Conforme o item 5.2.1 do edital, os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Relatório Analítico – Composição de Custos;
- c) Cronograma físico financeiro;
- d) Composição do BDI;
- e) Encargos Sociais;
- f) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- g) Prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;
- h) Assinaturas do (s) sócio (s) e do (s) Engenheiro (s) responsável técnico;
- i) Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:
 - Materiais, equipamentos e mão de obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.





PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL



Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Tomada de Preço N° _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da passagem molhada na localidade de Vila Rica, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural de Quixadá/CE.

Prezados Senhores,

Pelo presente declaramos que esta empresa visitou a região onde serão executados os serviços referenciados, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como tem pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado. Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ



ANEXO 5 - MODELO DE PROCURAÇÃO



DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

 **PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° _____** do Município de Quixadá, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



ANEXO 6 - MODELOS DE DECLARAÇÕES



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

DECLARANTE



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

ANEXO 7 - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL



Dados pessoais do (s) representante (s) e/ou procurador (es) da futura CONTRATADA, indicado (s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

E-MAIL

FAX:



ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO RURAL A EMPRESA
_____ PARA OS FINS NELE
INDICADOS.



O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.744.303/0001-68 - CGF nº 06.920.168-4, através da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, situada na _____, _____ - CEP _____ - Quixadá-CE, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, o Sr. _____, C.P.F. nº _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº _____** e seus Anexos, devidamente homologada pela Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para conclusão da passagem molhada na localidade de Vila Rica, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural de Quixadá/CE.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

3.3. Será de responsabilidade da fiscalização municipal encaminhar Boletim de Medição para análise do controle Interno e setor contábil para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados.

3.4. A primeira medição só será encaminhada para pagamento acompanhada da Matrícula CEI.

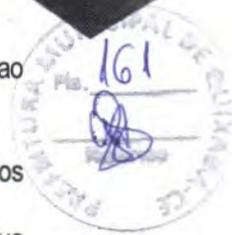
3.5. Deve ser protocolado junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra a lista de funcionários vinculados à obra.

3.6. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA

4.1. O contrato deverá ser assinado em até 02 (dois) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixadá-Ce.

4.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse



público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

5.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado

5.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

5.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

5.6. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

5.7 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CE, referente a todos os serviços de engenharia.

5.8 Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

5.9 O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

5.10 Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do prédio, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

5.11 Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5.12 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os serviços oriundos da presente licitação serão pagos à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____ Elemento de Despesa: _____
Subelemento: _____. Fonte de Recursos: _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

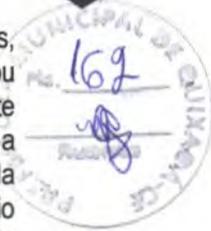
7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado via aditivo.



7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

8.1. Ficará designado como fiscal do contrato o servidor efetivo Sra. Maria Natália Tomé de Sousa, gerente de gestão de contrato, inscrito sob o n de matrícula: 899042, e o responsável técnico será Engenheiro Warney Pereira Rabelo, CREA-CE: 352857.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE GARANTIA

9.1 O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

9.2 A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

10.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

10.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio dela ao setor competente para o pagamento.

10.8. Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

10.10. Indicar e garantir a participação de representantes da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural nas reuniões com a CONTRATADA.

10.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo serviço de engenharia na execução deste Contrato.

10.12. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

10.13. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

10.14. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

10.15. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as



exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

10.16. O serviço de engenharia designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

10.17. O serviço de engenharia responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

10.18. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

10.19. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

10.20. Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o município de Quixadá.

10.21. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

10.22. A CONTRATANTE poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

11.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

11.3. A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

11.4. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexos.

11.5. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

11.6. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

11.7. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO dela em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

11.8. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo serviço de engenharia da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

11.9. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles todos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

11.10. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo serviço de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

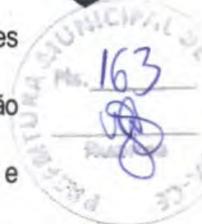
11.11. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

11.12. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

11.13. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.14. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

11.15. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.





11.16. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o serviço de engenharia da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

11.17. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

11.18. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato/Responsável técnico do Município deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

11.19. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

11.20. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.21. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

11.22. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

11.23. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

11.24. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

11.25. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO / EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2. O prazo de execução da presente obra será de e 60 (sessenta) dias para o lote 1, começando a contar a partir da emissão da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1. Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato e engenheiro responsável pelo projeto básico uma vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo da engenharia municipal juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá.

13.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

13.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá após sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

14.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

14.3. É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.



14.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato, Engenharia Municipal e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

14.5. O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

14.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

14.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

16.1.1. Ensejar retardamento da realização do certame.

16.1.2. Cometer fraude fiscal.

16.1.3. Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

16.1.4. Apresentar documento ou declaração falsa.

16.1.5. Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.7. Cometer fraude na entrega do produto, e

16.1.8. Descumprir prazos.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.

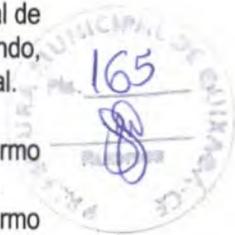
c.2) Desistência de entregar o produto.

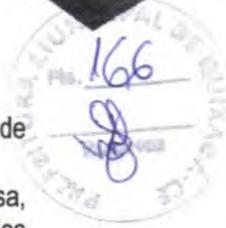
16.4. As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

16.5. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

16.6. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Quixadá serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

16.7. A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Quixadá será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.





16.8. As sanções previstas no item 16.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:

16.8.1. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

16.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

16.10. Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

18.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

19.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

19.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

19.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

19.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

19.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

19.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Quixadá - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



Quixadá-Ce, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXX
Secretario(a) de _____
CONTRATANTE

XXXXXXX
Razão Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**ANEXO 9 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)**



Local e data

À
Prefeitura Municipal de _____
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇO N° _____

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a **Prefeitura Municipal de _____**, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a ___% (___ por cento) do valor estimado para a licitação da **TOMADA DE PREÇOS N° _____**, cujo objeto é _____. A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar à Prefeitura Municipal de _____, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Sem nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de _____.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

(assinatura)

Nome do Representante Legal
da Instituição Financeira/Banco

Nome do Representante Legal
da empresa